

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 11

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº A/2022-002-PMP

2º Aditivo ao Contrato nº 20220456 - L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Objeto: Adesão parcial a Ata de registro de preços nº 098/2021 - SAAEP oriunda do pregão eletrônico nº 008/2021-PE SAAEP, cujo objeto era contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender a Secretaria de Governo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1º RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de aditamento de valor e prazo ao contrato nº 20220456, iniciado pela Secretaria Especial de Governo. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para o Controle Interno. A análise do Controle Interno corresponde ao parecer técnico, portaria do fiscal, valor contratual, prazo contratual, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2º CONTROLE INTERNO

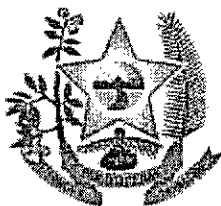
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

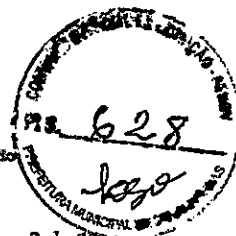
3º FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 25/4/22
AS 10h
Deputado Chefe
ASSINATURA



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 11

O presente processo é composto de 01 volume com 625 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 001/2024 - ADM/SEGOV, do dia 15 de abril de 2024, emitido pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Wesley Rodrigues Costa (Decreto nº. 0356/2022), o qual intenciona realizar aditivo de **VALOR e PRAZO**, referente ao Contrato nº 20220456, considerando a previsão da Cláusula Quinta do contrato inicial;

- **Valor inicial do Contrato:** R\$ 739.584,00;
- **Prazo de Vigência Contratual inicial:** 12 meses (24/05/2022 a 24/05/2023);
- **Vigência após 1º TAC:** (24/05/2023 a 24/05/2024);
- **Valor após 1º TAC:** R\$ 1.479.168,00;
- **Valor Aditamento:** R\$ 739.584,00;
- **Prazo de Prorrogação de Vigência pretendido:** 12 meses (24/05/2024 a 24/05/2025);
- **Valor do contrato após o 2º TAC:** R\$ 2.218.752,00;
- **Previsão para 2024:** R\$ 431.424,00;
- **Previsão para 2025:** R\$ 308.160,00

- 2) Parecer Técnico da Fiscal de Contrato, Sra. Leila Soares Souza (Port. nº.083/2022), afirmando a necessidade do aditamento de prazo e valor, de acordo com a justificativa:

➤ Justificativa "(...) venho através deste afirmar que realizo a fiscalização e o controle do contrato supracitado, no qual posso afirmar que a empresa **L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.151.812/0001-87, tem cumprido com as obrigações assumidas, referente ao objeto de **Adesão Parcial a Ata de Registro de Preço nº 098/2021 - SAAEP**, oriunda do Pregão Eletrônico nº008.2021.PE.SAAEP, que versa sobre a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender a Secretaria Especial do Governo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.**

Considerando a previsão do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita prorrogar a duração de contrato. Assim, como amparado na cláusula quinta do referido contrato.

Considerando que a empresa tem cumprido com as obrigações assumidas, referente ao objeto de contratação."

Considerando que o objeto do referido contrato é um serviço essencial e indispensável para o bom andamento das atividades desta secretaria, não podendo ser cessado e/ou interrompido, pois acarreta sérios danos, prejudicando a execução de serviços contínuos e rotineiros, indispensáveis para manutenção das atividades administrativas, nas fiscalizações de obras em andamento do setor de engenharia e no acompanhamento dos demais projetos relacionados ao Programa Municipal de Investimentos.

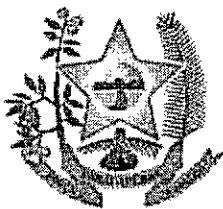
Considerando que os preços praticados pela empresa são economicamente mais vantajosos para a administração pública, comprovado através de cotações anexo ao processo - proporcionando economia para os cofres públicos.

Considerando ainda o saldo restante de R\$ 307.686,90.

Considerando ainda a manifestação favorável da empresa para aditamento de prazo e valor para mais 12 (doze) meses, estendendo a vigência para 24/05/2025.

Considerando também que a empresa mantém sua regularidade fiscal, bem como tem cumprido com as cláusulas firmadas em contrato, prestando os serviços de forma regular e satisfatória, não havendo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

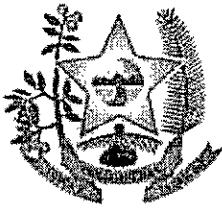
CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 11

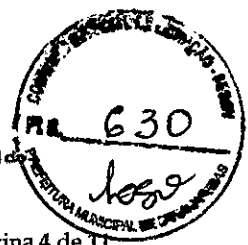
reclamações ou solicitações não atendidas pela empresa, concluo que é vantajoso e indispensável o aditamento do Contrato nº 20220456 de prazo e valor, pelo que solicito providências neste sentido.'

- 3) Portaria nº. 054/2023 e seu anexo único, designando as servidoras, Sra. Leila Soares Souza (Dec. nº 60358) e Vanaria Helen Albuquerque Ribeiro (CT. nº 60358), lotados na Secretaria Especial de Governo, para exercer a função de fiscais na Comissão de Fiscalização, para representar a Secretaria Especial de Governo no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20220456.
- 4) Memorando nº 283/2024 - SEGOV, emitido no dia 08 de março de 2024, onde o Secretário Especial de Governo, Sr. Wesley Rodrigues Costa (Decreto nº. 0356/2022) a SEFAZ a autorização de pagamento referente ao contrato nº 20220456 no período de fevereiro de 2024 conforme medição assinada pela Fiscal do Contrato;
- 5) Consta nos autos o cronograma físico financeiro referente ao 2º aditivo do contrato nº 20220456;
- 6) Declaração do ordenador de despesas Sr. Wesley Rodrigues Costa, informando que o saldo do contrato após o aditivo é compatível com a nova vigência e ainda sobre a existência de adequação orçamentaria e financeira da despesa;
- 7) Pesquisa realizada no banco de preços no dia 19/03/2024, apresentando as médias dos valores R\$ 11.381,04 e 4.323,33;
- 8) Ofício nº 036/2024 SEGOV, realizado pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Wesley Rodrigues Costa, encaminhado para a empresa MARTINS COMERCIO DE LOCAÇÃO LTDA, solicitando orçamento. A mesma se manifestou em 02 de abril de 2024 com a proposta de R\$ 1.221.600,00;
- 9) Ofício nº 039/2024 SEGOV, realizado pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Wesley Rodrigues Costa, encaminhado para a empresa DACAR SERVIÇOS LTDA, solicitando orçamento. A mesma se manifestou em 02 de abril de 2024 com a proposta de R\$ 1.264.800,00;
- 10) Ofício nº 046/2024 SEGOV, realizado pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Wesley Rodrigues Costa, encaminhado para a empresa G.G EMPREENDIMENTOS LTDA, solicitando orçamento. A mesma se manifestou em 02 de abril de 2024 com a proposta de R\$ 1.272.000,00;
- 11) Consta nos autos a planilha média de preços;
- 12) Declaração de cotação de preços realizado pela Sra. Leila Soares Souza (Dec. nº 242/2017), aludindo que *"manifesto-me informando que fora realizado consulta prévia de pesquisa na plataforma de preços e com empresas por este setor de compras. Onde fora realizada cotação com empresas que atuam no ramo compatível com o objeto pleiteado e que dispõem de histórico na prestação dos serviços deste objeto. Temos a esclarecer ainda que foi considerada os preços praticados no Estado do Pará, como os quais demonstram melhor a realidade praticada atualmente no Município de Parauapebas, em virtude da proximidade geográfica.*



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

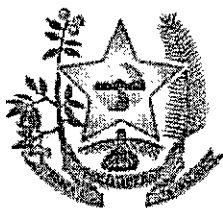


Página 4 de 11

O método matemático aplicado para definição do valor estimado foi a média aritmética, ou seja, a definição do valor foi calculada como o quociente entre a soma de todos os distintos valores relacionados e o número de observações envolvidas nessa soma, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

Cumpre-nos esclarecer e ratificar o que já fora exposto no início da presente contratação, quanto ao objetivo pretendido, que se mantem nos moldes do início da contratação a disposição dos veículos para esta SEGOV. Que não é passível de sobreamento, bem como não há conflito na metodologia de execução do objeto".

- 13) Ofício nº 052/2024 - SEGOV, emitido 12 abril de 2024, pelo Sr. Wesley Rodrigues Costa (Secretário Especial de Governo), encaminhando para a empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA solicitando ciência quanto ao aditivo de prazo e valor;
- 14) Consta Ofício 13/2024, onde a empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA no dia 12/04/2024, onde a mesma aceita e concorda com os termos aditivos ao contrato 20220456;
- 15) Para confirmar que mantém os requisitos de habilitação da L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 07.151.812/0001-87, observam-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos:
 - **Habilitação Jurídica:** 17ª Alteração Contratual e consolidação da sociedade L & C SERVIÇOS, LOCAÇÕES LTDA registrado na Jucepa em 17/04/2023, Nire nº15200885939; Cópia da RG do proprietário da empresa Sr. Leonardo Lobo Costa;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipal (Marabá/PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Judicial Cível Positiva; Balanço Contábil, Demonstrativo do Resultado referente ao exercício de 2022 registrado via Sped fiscal; Termô de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 15, registrado na Sped fiscal;
 - **Qualificação Técnica:** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento valido até 31/12/2024; Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.- Lei nº. 9.854/1999;
- 16) Despacho realizado pela Comissão Especial de Licitações, justificando a necessidade do aditivo em tela, bem como a sua fundamentação previsto nos termos do art. 57 e inciso II, da lei 8.666/93, além de aprovação do comitê de Contingenciamento e Monitoramento Gastos;
- 17) Despacho emitido pela comissão Especial de Licitação, no dia 15 de abril de 2024, encaminhando este 2º aditivo ao contrato nº 20220456, para a deliberação do Gabinete do Secretário Especial de Governo;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



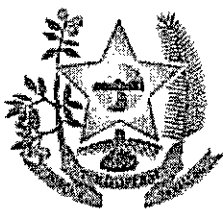
Página 5 de 11

- 18) Despacho realizado pelo ordenador de despesas RATIFICANDO E AUTORIZANDO, o uso da dotação orçamentária indicada pelo setor requisitante, bem como a abertura de procedimento de aditivo;
- 19) Memorando nº 0484/2024 - GAB/SEGOV, que por ocasião vem solicitar a ratificação / indicação da Dotação Orçamentária, bem como os recursos financeiros para o devido cumprimento do objeto. Pode ser constatado a previsão orçamentária à dos autos.

- Objeto: Adesão parcial a Ata de registro de preços nº 098/2021 - SAAEP oriunda do pregão eletrônico nº 008.2021.PE. SAAEP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender a Secretaria de Governo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
- Empresa Contratada: L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
- Vigência inicial do Contrato: 12 meses. (24/05/2023 a 24/05/2023)
- Prazo a aditar: 12 meses. (11/11/2023 a 11/11/2024);
- Valor Inicial do Contrato: R\$ 739.584,00;
- Vigência após 1º TAC: (24/05/2023 a 24/05/2024);
- Valor aditado no 1º TAC: R\$ 739.584,00;
- Valor após 1º TAC: R\$ 1.479.168,00;
- Prazo a aditar 2º TAC: 12 meses (24/05/2024 a 24/05/2025);
- Valor a aditar 2º TAC: R\$ 739.584,00;
- Valor do contrato após 2º TAC: R\$ 2.218.752,00;
- Indicação de Dotação Orçamentária:
 - Classificação Institucional: 4101 SEGOV
 - Classificação Funcional: 04 122 4013 2.033 - Manutenção da Secretaria Especial de Governo.
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.0 - Outros serv. de Terceiros Pessoas Jurídicas.
- Previsão Orçamentária por Exercício:
 - 2023 - R\$ 431.424,00
 - 2024 - R\$ 308.160,00

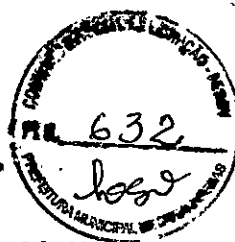
- 20) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Secretária de Fazenda, e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade), informando a seguinte rubrica:

- Classificação Institucional: 4101
- Classificação Funcional: 04 122 4013 2.033 - Manutenção da Secretaria Especial de Governo.
- Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Outros serv. de Terceiros Pessoas Jurídicas;
- Sub-elemento: 14;
- Valor Previsto 2023: R\$ 431.424,00;
- Valor Previsto 2024: R\$ 308.160,00;
- Saldo Orçamentário: R\$ 2.498.431,38.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 11

- 21) Decreto nº 466 de 19 de março de 2024, que nomeia membros para compor a Comissão Especial de Licitação, da Secretaria Especial de Governo;
- 22) Foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, na qual a Comissão Especial de Licitações, encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220456, passando o contrato a ter o valor de R\$ 2.218.752,00, bem como alterando o prazo de vigência para 24 de maio de 2025;
- 23) Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220456, com as cláusulas do objeto, da dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;
- 24) Despacho emitido no dia 24 de abril de 2024, pela comissão Especial de Licitação, submetendo este aditivo a análise da autoridade competente;
- 25) Despacho emitido no dia 24 de abril de 2024, pela comissão especial de licitação aprovando o procedimento de aditamento e encaminhando para apreciação dos autos pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20220742, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

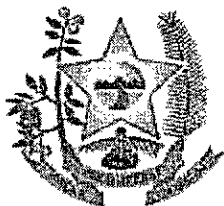
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

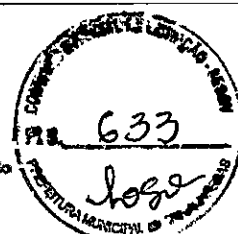
Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 11

No caso em análise, o contrato nº 20220456 firmado entre a Contratada e a Secretaria Especial de Governo originariamente em (24/05/2022 a 24/05/2023, vigente até 24/05/2024, e antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 2º Termo Aditivo, por meio do Memo. 001/2024-ADM/SEGOV datado de 15/04/2024, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação. Há a previsão, na Cláusula Quinta - Da Vigência e Eficácia (fl. 350). Com fulcro nesse permissivo, o Segundo Termo Aditivo protrai o prazo de vigência até 24/05/2025.

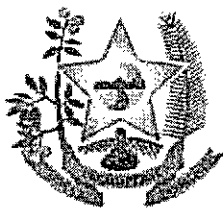
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Especial de Governo para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20220456, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º e 2º), o contrato totalizará o montante de R\$ 2.218.752,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo. 001/2024-ADM/SEGOV que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relatório técnico em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para Adesão parcial a Ata de registro de preços nº 098/2021 - SAAEP oriunda do pregão eletrônico nº 008.2021.PE. SAAEP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender a Secretaria de Governo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, compete ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEGOV provocou a empresa quanto à concordância previa da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício nº 052/2024-SEGOV emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria Especial De



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem lei. Aqui tem trabalho.

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 11

Governo, que teve como resposta a manifestação de aceite da contratada assinada pelo representante legal, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual nos termos informados.

Ressaltamos que cabe a Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário, escolhendo e decidindo sempre quais os melhores meios para satisfazer o interesse público e prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Nesse sentido, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução, assegurando a ideal execução do contrato e garantindo que os recursos públicos nele empregados estão sendo executados do modo mais eficiente possível primando sempre pela economicidade e probidade dos recursos públicos.

Quanto aos valores a serem aditados

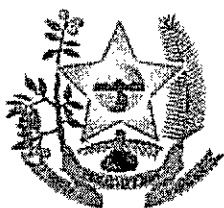
Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

A comprovação da vantajosidade precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais eficiente e adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, tendo juntado 03 (três) orçamentos realizados pela Secretaria Especial de Governo, bem como pesquisa junto ao Banco de Preços que subsidiaram as informações constantes na planilha de preço médio, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação,



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força, Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 11

demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20220456 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Contrato nº 20220456		BANCO DE PREÇOS		G.G EMPREENDIMENTOS		MARTINS COMERCIO		DACAR SERVIÇOS		MÉDIA	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	Carrocinho PICK-UP, 4X4	96	R\$ 6.093,00	R\$ 584.928,00	R\$ 11.321,04	R\$ 1.092.579,84	R\$ 9.658,00	R\$ 926.408,00	R\$ 9.580,08	R\$ 912.008,00	R\$ 9.808,80	R\$ 948.800,00	R\$ 18.082,76	R\$ 967.944,96
2	Veículo leve, transporte de passageiros	72	R\$ 2.148,00	R\$ 154.656,00	R\$ 4.123,33	R\$ 321.279,76	R\$ 4.000,00	R\$ 305.608,08	R\$ 4.300,88	R\$ 389.608,08	R\$ 4.508,00	R\$ 324.888,00	R\$ 4.488,83	R\$ 122.619,76
Total				R\$ 239.584,00		R\$ 2.483.859,68		R\$ 1.272.000,00		R\$ 1.221.600,00		R\$ 1.264.800,08		R\$ 2.290.564,72

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.

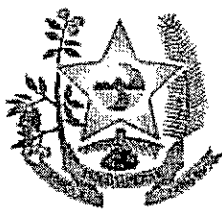
Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, seu preço pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do serviço prestado. Para rematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favoráveis à prorrogação, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, revelando que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Especial de Governo, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pelo servidora Sra. Leila Soares Souza (Dec. nº 242/2017), certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado atual.

Da dotação orçamentaria e financeira

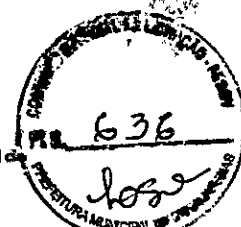
Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 consignado pela SEGOV possui saldo orçamentário disponível, bem como previsão orçamentaria para o exercício de 2024/2025.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem terra. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 11

Insta Consignar, que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com o Plano Plurianual (PPA) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 e 2025).

Regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração referente ao exercício de 2022 devidamente registrado Via Sped. Fiscal, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Positiva emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

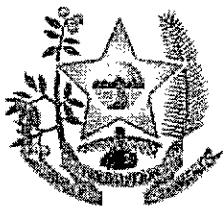
Objeto de análise

Ressaltamos que cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 11

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Especial de Governo, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao aditamento contratual, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 25 de abril de 2024.

Arthur Bercão Leão
Agente de Controle Interno
Dec. nº 244 de 2020

JULIA BELTRAO DIAS
Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS
PRAXEDES-0054
5727111
Controladora Geral do Município
Dec. nº. 767 de 25.09.2018